CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO N° 6079/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA BRINQUE E RABISQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.985.827 SSP/ES e do CPF n° 097.688.737-10 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **BRINQUE E RABISQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Praça João Corsino de Freitas, nº 111, Loja 1, Centro – Ecoporanga/ES**, inscrita no CNPJ **05.416.457/0001-03,** neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **DEBORA BRANDEMBURG OLIVEIRA**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº **3309004 SSPES** e do CPF nº **138.711.817-06**, residente e domiciliada na cidade de **Ecoporanga/ES,** denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação decorrente de Processo Administrativo nº 6079/2022, regido com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de 5.000 (cinco mil) Cópias (Xerox) preto e branco, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES durante o Exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 6079/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas neste Contrato, satisfazendo aos seguintes critérios:

a) o documento reprografado deverá ser lido e copiado sem perda de informação em qualquer uma das suas faces;

b) o documento reprografado não deverá possuir amassados, dobras ou rasgos;

c) o documento reprografado não poderá possuir manchas ou falhas de impressão;

d) deverá ser mantido o correto posicionamento da imagem reprografada em relação a arte final;

e) a qualidade de fixação da tinta não poderá permitir que seu manuseio manche o documento reprografado.

f) não serão aceitos serviços de cópias com baixa resolução de forma que seja impossível a leitura do texto.

3.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as suas especificações, quantitativos e demais condições estipuladas neste Contrato, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo para o fornecimento das Cópias (Xerox) será imediato ou quando se tratar de Cópias de grande vulto, até 24 horas para a entrega total do objeto, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

4.2. As Cópias (Xerox) serão fornecidas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, mediante a emissão da Requisição emitida pela Coordenadoria Administrativa deste Legislativo.

4.3. O quantitativo a ser fornecido deverá ser em conformidade com o descrito na Requisição emitida pela COA.

4.4. As cópias serão recebidas PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito por servidor lotado no setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES- COA.

4.5. O recebimento do objeto se dará por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, para verificação da conformidade dos mesmos com a exigências estabelecidas neste Contrato.

4.5. O recebimento do objeto não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados.

4.6. O aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviços(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

5.1. O fornecedor deverá oferecer garantia no que se refere à qualidade do serviço prestado até a finalização do Contrato.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada corrigir e/ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas na legislação.

6.2. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e se necessário por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à contratação.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2. Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

7.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.

7.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.

7.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nos autos que deu origem ao Contrato.

8.2. Cumprir todas as exigências descritas neste Contrato e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações, quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

8.4. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados, às suas expensas, nos prazos previstos no **item 5.2** deste Contrato.

8.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência do Contrato.

8.7. Manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos para a realização dos serviços de cópia, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade.

8.8. Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mails, ou outra forma de comunicação.

8.9. A Contratada não poderá fazer uso do documento reprografado, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes na legislação vigente, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para a CME-ES;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo para prestação do serviço ou recusa na execução dos serviços objeto deste Contrato;

b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a CME-ES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação do objeto não executado;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado do valor devido à CONTRATADA (Pagamento Único);

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CME-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a CME-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CME-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente da CME-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do Requerimento de Pagamento, via protocolo, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e das seguintes documentações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);

h) Alvará de Licença e Funcionamento.

10.2. No texto da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA deverão constar, preferencialmente, o número do processo e nº do empenho, e obrigatoriamente descrição do(s) objeto(s), o valor unitário e total e conta para depósito/transferência.

10.3. O pagamento referente aos serviços de Cópias (Xerox), serão efetuados MENSALMENTE, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ecoporanga/ES da documentação exigida na condição do **ITEM 10.1** deste Contrato, acompanhadas da(s) respectiva(s) Requisições emitidas pela Coordenadoria Administrativa deste Legislativo.

10.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na Proposta de Preços Vencedora do Certame.

10.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ecoporanga, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) será notificada à Empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.7. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.8. O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por depósito bancário ou transferência eletrônica, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas inerentes a este Contrato correrá à conta da dotação Orçamentária 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 700,00 (Setecentos Reais) conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	Prestação dos Serviços de Cópias/Xerox em Papel A4 em preto e branco	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00

13.2. O preço será fixo e irreajustável, não cabendo à revisão do mesmo, salvo nos casos previstos no artigo 65, §1° da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.3. No preço deve estar incluído todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza do objeto desta aquisição e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com(os) objeto(s) da contratação, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato passará a viger a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no átrio da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Vincula-se a este Contrato o Termo de Referência constante no processo administrativo nº 6079/2022.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ecoporanga/ES, 14 de abril de 2022.

GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
CONTRATANTE

DEBORA BRANDEMBURG OLIVEIRA
SÓCIA DA BRINQUE E RABISQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1º _____
NOME: Lucas José Pereira
CPF Nº: 169.201.947-05

2º Mariany Rodrigues Vieira
NOME:
CPF Nº: 398.426.737-07